

Rezido de alvará de fidalgo de Lourenço Homem Carneiro
filho de Diogo de Mayconcelly Pereira fidalgo Cavalie-
ro R.

Eu El-Rey fago saber aos D. N.ºs. Maycarenha Mar-
quez de Gouveia, Conde de S. Cruz meu m.º amado e pre-
zado sob.º em seu Mordomo Mor. q. hei por bem e me
fazer merce a Lourenço Homem Carneiro natural da
cidade do Porto filho de Diogo della. Co. Brã fidalgo da
m.ª casa eneto de Brã. Co. Brã della. Co. de tomar no
mesmo foro de fidalgo della com mil e seiscentos Reys
de moradia por me.º de fidalgo Cavaleiro, e hum al-
queire de servida por dia paga segundo a ordenança
e é o foro, e moradia q. pello d.º seu Pai M.º pertence.
Mando-vos q. o fazeis assentar no livro da matricula dos
moradores, de m.ª casa no titulo dos fidalgos Cavaleiros
com ad.ª moradia, e servida q. lyboa de d.º de hum mil
e setecentos, e quarenta, e tres. Rainha.

Marquez Mordomo Mor.

Prayal V.º M.º de fazer merce a Lourenço Homem
Carneiro filho de Diogo della. Co. Brã fidalgo Cavalei-
ro eneto de Brã. Co. Brã della. Co. de tomar no me-
so foro de fidalgo Cavaleiro com mil e seiscentos Reys
de moradia por me.º hum alqueire de servida por dia
e he o foro, e moradia q. pello d.º seu Pai M.º pertence.
Para V.º de ver = D.º D.º Marquez Mord-
mo Mor de 12 de Maio de 1743 = Rezido no L.º 18.º
Rezido da matricula aff. 202.º L.º 22 de Agosto de 1743
Co.º Joao Xavier da Silva Lib.º = Joze Vitorino Holbeche
ofer e crever = Ant.º de Souza e Paria aff. = fida assentada
esta alvará no livro das merces, ep.º q. se conta Reys =
D.º de Regr.ª de Anomade

Registo de hua Carta do Secretario do Estado do
conde de Villanova da Cerveira de q^a farmen^a al^a das
Veracuzas 45 de m^o de Agosto. 1777

Sua Magestade manda cometer a Camera da
Cidade do Porto a queia indur^a do Doutor Joze
Antonio de Oliveira e Mexeria: Deos Guarde a V^m.
Palacio da V^m a Senhora da Ajuda em 30 de Julho
1777. Visconde de Villanova da Cerveira. J.
Juiz Veradores e Proc. da Camera da Cid^e do Porto.

Senhora
Dis o D^r Joze Antonio de Oliveira e Mexeria por
fuo n^o de Christo n^o da Cid^e do Porto Proxi
tor q^a foi na Univer^s de Coimbra portemp^o de vinte
e tres annos com Oxello q^a refere a Cert^a junta 13.
Cuj^o Oxello tambem praticou q^a de Servis de Almotaⁿ
na Cid^e do Porto como provas a Certid^o junta 16.
e 17. E como na^o foi provido no d^e da Univer^s e de
seja continuar a viver ougrado no Real Servis de S.
e Mag^e enam^o ter vida e oza. Ena^ota Cidade do Porto
obrigu V^m Mag^e a servir de guarda m^o da saude douz
daquelles q^a acabam de servir de Veradores mais m^opos
de anno antecedente porcausa de apugnarem e servir^a
ougracia^o os Cidad^os p^a ella Eleitos como Consta da
Cert^a de Alvar^o da Arr^edo Tombo Cuyindo 11.
Cuj^a apugnancia procedo dena^o ter a Refrida e Cuy^a
ca^o ordinado de V^m Mag^e porisso e porquerer o Sup^o
mostrar a obrigac^o q^a tem de servir a V^m Mag^e com
outro intere^o mais doq^a a honra de estar como fiel
Vale de V^m Mag^e sempre ougrado no seu Real Ser
vis^o P^a V^m Mag^e e digno mandar para avizo p^a
o Sup^o servir S^o de guarda m^o da saude da Refrida
Cidade do Porto em q^a V^m Mag^e o houver por bem

Por bem e que os Juizes Vereadores do Senado da Câmara
 da dita Cidade se prestem juramento p.^a Servir o dito
 Officio atendendo ao d.^o q.^o o mesmo Senado Certo
 Juizes Certidos p.^o 5. e 7. ter o Suppl.^o no Serviço de
 J.^o Mag.^o e ao q.^o Lere no Serviço da Invenção e anam
 queror o Suppl.^o adita ou seja por outro Livro e Experiên-
 cia mais de q.^o ter a honra de ser ordenado algum ser-
 vir sempre a J.^o Mag.^o e R.^o M.^o Seguem-se as
 Certidos de q.^o faz menção passada pelo Caballão
 Antonio Pereira Lopes q.^o foi nesta Cid.^e a honra
 de J.^o do d.^o de 1773. E ultimamente o Certido
 da Torre do Tombo que he o Ror e de Alvará de El
 Rey feito a 28 de Outubro de 1626. feito por An-
 tonio de Moraes emmanado e curver por Payrão da
 Coutada Maris aqua e Alvará he de El Rey D.^o Feli-
 pe 3.^o no 2.^o 31 da Chancellaria a 24 de
 Este he o Registo de q.^o faz menção o Livro do Veracão
 atras dito

Registo da Veracão que se fez em 3 de Agosto de
 1777 sendo presente o J.^o Juiz de Fora e Vereadores
 todos abaixo assinados e Procurador da Cid.^e L.^o 45.

Logo nesta Veracão pelo Procurador da Cid.^e foi apresen-
 tada a Sentença q.^o este Senado tinha alcançado sobre a li-
 xado Veracão e mais entradas do mar de q.^o se pertence ao
 bravia aqua e corre no juizo da Alfandega de q.^o era En.^o p.^o
 do Ramo de Traça e foi confirmada no Conselho da Fazenda
 e querendo se l.^o l.^o no Conselho da Cid.^e p.^o maior segurança
 e emervacão aqui visto por elle e os J.^o de Fora e Vereadores e lin-
 de determinação sendo pri.^o na Cid.^e de C.^o do Cid.^e em q.^o se
 determinou assim e por esta forma ou seja por esta
 Veracão duplicando as partes e partes de q.^o se em q.^o se
 mo e Custodio Ferreira Carneiro de Sanconello

Moradia pormey Alfidalge Cavaleiro hum algr. de
seada pordia q' the foro, e moradia q' pello d. sel Paj
the pertence.

P. P. Fort. do Senhor D. João Moradmo Mor
de 14 de Agosto de 1777.

Reg. do no. 7.º da Matricula af. 3.º 6.º e
pagou seiscentos reis da. 1.º de outubro de 1777

Leva
600

Joze Caetano Sergio de Andrade

João Ignacio Holbeche ofy e crever

Reg. do af. 126 ff
af. 2.º e 3.º

Manuel das. Moreira ofy

fica asentado e te thvara no L.º da mercay
e pagou seiscentos reis

Pedro Caetano P.º de Moray sam. te

Perito do arvore do Contador geral Das Propias do
Norte Luis Jose de Brito Remetida por ordem do Ex.
St. Local de Almada

Por seu conveniente ao Sen.^o da Sua Mage.^{dade} e ex.^{ma}
 das suas Reaes ordens participar ao Intendente geral
 das Provas das Provenças do Norte anst.^a de neces-
 tidade, segundo a Representação inclusa v.m. ad.^a da m.^a
 Juntas extrahir huma individual Resolucao dos Consta-
 nos e de dir. da mesma com.^{ma} sup.^a e m.^a com.^{ma} e
 com.^{ma} abren.^a Promissas a minha prez.^a com.^{ma} ad.^a Repre-
 sentacao. D. 9.^a com.^{ma} Porto 11. de Set.^o de 1778
 Joao de S.^a Maria

Ex. Sr. Luis de Torres
escribano del Senado de Camara
desta Cid.

Amo 1700

O auizo do Contador geral Luis Lore de Brito
 Le me pede do Real Erario huma individual
 noticia da quantia do subsidio q^{do} paga esta ci.
 p^a. hum corpo de tropa o numero della, e a quem
 se da a respectiva conta, e porq^{do} faciendo de pro curar
 an^{te} instrua^{do} na re^{da}oria desta m^{da}. ci. de sena
 pode al canhar por ser mais antigo o estabelecim^{to}
 da d^a. Tro^a do q^{do} arrenda victoria, se las p^{re}mis
 q^{do} v. ex^a. queira se benido de mandar passar as
 suas ordens p^a. q^{do} or o ff^o da camera porquem tem
 ord^{em}. corpo de Tro^a o deo pagam^{to} ate o anno de 1697

me

De 26 de Jan. deste prez anno noqual centom outros
particulars secula hum & do Sr. Reg. Iqual m me
participa um qual se aquantia do subsidio q paga
esta cid. p. hum corpo de tropas expressando de quem se
ocube, e corpo dam. Tropas q por ella se paga, e quem
se a despetiva conta tudo com amais individual e
claro, e naõ se contem mais em m. & de q passas
aprox. certidã com observancia de ordem local dom.
Recurso geral q assignei e confiei com o comissario
assistente das. Recorria Lou. Roiz da S. q tambem
aqui assignou. Porto 17. de Fev. de 1778. Bernardo
Lou. Mont.º de Jan.º, Confenda Comigo Lou. Roiz
da S.

Reporta das cartas

M.º m.º s.º
M.º e.º c.º

Respondendo a carta dev. ex.ª de 22. de Fev. por
dado com q inclua extra do Recurso geral das
Tropas Nicolao Joao Barbosa da Silva. o qual ex.ª
na ar. ex.ª q por airo do Contador geral Luis Lou.
de Brito, se expedia do qual Ex.ª no qua individual
noticia da quantia do subsidio q pagava esta cid. p.
hum corpo de tropas expressando de quem se ocube
e corpo dam. Tropas q por ella se paga, e quem
se a despetiva conta tudo com amais individual
claro, e naõ se contem mais em m. e naõ se
instrua por ser mais antigo o estabelecim. na.
Tropas, se qria primeiro q. v. ex.ª expedisse as suas
ordens, p. q este S.º extra se do e de q de
fundo.

fido o q^{da} nad. Carta Supplicação, v. 1.ª. porles convenientes
 adlen.ª. de sua Mag.ª. e ex.ª. de suas leas, ordens, mercedes
 d.º. aia e por elle uma copia autentica doq^{da} se pede
 a d.º. Recurso geral da Tropa, ajuiz.º. sem dano de
 porta aq^{da} se pede conforme ad.º. Copia. Dize-se a v.
 ex.ª. a d.º. do Corpo da Tropa, se n.º. congem consta
 do c.º. de 19. de g.º. de 16.º. de 16.º. incerto na p.º.ª. e
 fido a d.º. e m.º. sua Mag.ª. por sua alta resolução for ser
 estabelecido nestas d.º. com tesco de 600. Comens. e m.º.
 Com.º. aplicando p.º. afor matura delle comp.º. de
 soldos de lobijos de g.º. de 16.º. de 16.º. pertencendo ao mo
 rador da m.º. por contrato oneroso p.º. dested ind.º.
 applicado p.º. alias, e p.º. afor testificações, por em como
 nad.º. tempo já ad.º. lobijos por leas ordens tiradas m.º.
 e importantes assignações p.º. n.º. de publicas, sendo
 a maior adaciedade de exportar q^{da} hoje excede a 18. Con
 tor de lei, alem da soma p.º. de contrato de inca
 betam.º. deo do bo mandado pagar no anno de 1662
 em q^{da} durare a guerra

E tendo juntam.º. as expensas
 de 34 mil Cruzados q^{da} se pedio ajuro p.º. a d.º. au
 ração de Pernambuco, q^{da} ainda sua Mag.ª. nad.º. leu
 nas foras bem pagos os soldos, e por isso se gravaram os
 nos generos até q^{da} se reformou no anno de 1710. sua
 junta chamada do Subsidio Melotas q^{da} teve o prin
 cipio, e progresso, q^{da} consta da seg.ª. Certidão a qual sup
 posto q^{da} se principio nad.º. terse ordenado de 1019 se
 de estabelecida pela Província q^{da} consta da 3.ª. Certidão

Este Subsidio de imposto no consumo
 de vinho de destac.º. naq^{da} ardeente no sal q^{da} entra pela
 for do Douro, no pulado, ferro q^{da} vem de fora do q^{da} no e
 mado la do Brasil, e por isso quantia incerta q^{da} lega
 da a por de anno, for ab.º. na q^{da} consta da 4.ª. Certidão
 esta m.º. improv.º. lettem augmentado, e dem.º. uado

On

Conforme ao parecer do tempo.

E para a execução desta lei na forma
q^a determina o Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
na companhia geral da agricultura das índias, do Alvará de 10.
de fev. de 1772, e a grandeza desta lei
pelo Recurso do Contadado, e a toca aos outros q^a não
q^a vem de mar e terra.

Este diário temete no ofício do Sub
sidio pelo Recurso do Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
Compõem a junta, e a lei de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
Recurso geral das Indias, e a grandeza do tempo era
mandado da junta do Conselho, mas desde o anno de
1762 em virtude da Carta Regia escripta av. Ex. do
Alvará de 17. deabr. de 1762 denigido ao Recurso, e
Deputados da junta, e a lei de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
mas do Recurso do Subsidio Militar, e a grandeza
ao Recurso geral das Indias, e a grandeza da junta
nosd. Conselho, e a lei de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
e a lei de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
nosd. Conselho, e a lei de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
av. Ex. do Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
av. Ex. do Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza

Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza

Com esta forma como certidões a saber a primeira
do L. 8. do proprio Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
do L. 8. do proprio Alvará de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
q^a foi dada a certidão, e a carta enviada ao L. 8. do Porto
nome de João de 1770, e a lei de 10. deabr. de 1772, e a grandeza
titulado o Copiador da ordem, e a determinação do Sub
sidio Militar nella q^a se tirou do Livro intit
titulado Copiador da ordem, e a determinação do Subsidio

me